



**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N 07/2026
COM ALTERAÇÃO DO DISCRITIVO.**

PROCESSO DE COMPRAS N 53/2026 /2026

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA - RS

A PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
03 359 771/0001-68, situada na AV. Castelo Branco nº 2290 bairro Faxinal – cidade de Torres-
RS.

Contatos, 51 3664 2777 ou 51 99968 6641

E-mail: salete.pinho@pinhoveiculos.com.br

Vem à presença de Vossa Excelência, neste ato representada na forma de seu Contrato Social,
mui respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei
8.666/93 e item do instrumento convocatório, apresentar IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO
ELETRONICO Nº 07/2026 pela razão adiante descrita, sem muitas delongas.

I - DOS FATOS E DO DIREITO

1. O Edital Pregão eletrônico 07/2026 tem como objeto a aquisição de veículo

DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO:

Ao observar o edital item 01:

Solicita um pick up direcionado a renault orach, mesmo um leigo em
automóveis lendo a descrição reconhece que é direcionado.

Sem muitas delongas, e para ter mais concorrência mais abrangência de
marcas nacionais no pregão, e não restringindo a competitividade do
certame.

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério
Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais
indisponíveis; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos
Administrativos), ao disciplinar os procedimentos de contratação pública, estabelece a

observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, competitividade e julgamento objetivo (arts. 5º e 11); CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40 e 42 da Lei nº 14.133/2021, que vedam exigências desnecessárias ou desproporcionais nos editais de licitação de modo a assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e CONSIDERANDO, ainda, que o direcionamento indevido de licitações constitui grave ofensa à ordem jurídica e pode configurar ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (com a redação da Lei nº 14.230/2021), além de ensejar responsabilização cível, administrativa e até penal.

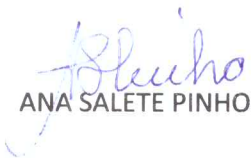
Diante do exposto, requer-se:

a) A revisão do Termo de Referência para que as especificações técnicas sejam descritas de forma ampla e compatível com o objetivo da contratação, permitindo a participação de todos os modelos e marcas.

Diante do exposto, impugnamos este edital, ou que altere a descrição da potência e do torque.

DESDE JÁ AGRADEÇO.

TORRES, 16 de julho de 2026


ANA SALETE PINHO.

03.359.771/0001-68
PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
AV. CASTELO BRANCO, 2290
BAIRRO FAXINAL - CEP 95.560-000
TORRES - RS